

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

GINA VIDAL MARCILIO POMPEU

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Everton das Neves Gonçalves; Gina Vidal Marcilio Pompeu. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-722-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Apresentação

“Como a aurora precursora no farol da divindade, foi o vinte de setembro o precursor da liberdade”... E assim começa o Hino do Rio Grande do Sul pugnando pela liberdade que, para nós, também é acadêmica segundo ação com autonomia e liberdade de cátedra nas Universidades, Pública, gratuita e de qualidade; Privadas e Fundacionais. Esse o entendimento do GT 61. Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável que busca, sim, a ação dos sujeitos de Direito voltada para o desenvolvimento sem descuidar da preservação de valores como a sustentabilidade, do respeito aos direitos e garantias individuais e coletivos, das liberdades individuais, da proteção da vida, da natureza, da Pátria Brasileira de forma intergeracional. Nesse desiderato, reunimo-nos; Coordenadores: Prof. Dr. Everton das Neves Gonçalves, da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu, da Universidade de Fortaleza – UNIFOR; além dos dedicados pesquisadores com seus relevantes trabalhos acadêmicos como se vê: 1) ECONOMIA, DIREITO E POLÍTICA - TRÊS FACES DO CAPITALISMO, de Renato Martins Raimundo; 2) SOBERANIA ECONÔMICA: OS INSTRUMENTOS DE EXERCÍCIO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, GLOBALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, de Hertha Urquiza Baracho e Wellington de Serpa Monteiro; 3) A INDÚSTRIA DA MODA EM CONFLITO: O PARADIGMA DO CRESCIMENTO ECONÔMICO VERSUS O PARADIGMA DA SUSTENTABILIDADE, de Camile Serraggio Girelli, Karen Beltrame Becker Fritz; 4) A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO E A TEORIA DE RICHARD ALLEN POSNER, de Everton das Neves Gonçalves e Amana Kauling Stringari; 5) DIREITO À EDUCAÇÃO PÚBLICA UNIVERSAL DE QUALIDADE, DIREITO AO DESENVOLVIMENTO E O VALOR SOCIOECONÔMICO DA EDUCAÇÃO, de Caio Gama Mascarenhas; 6) A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA SOB A ÓTICA DA ORDEM ECONÔMICA CONSTITUCIONAL COMO FORMA DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E A INTERSECÇÃO COM OS PRINCÍPIOS GUIA DA ONU, de Rodrigo Rodrigues da Luz; 7) É POSSÍVEL FALAR EM DESENVOLVIMENTO NA CADEIA PRODUTIVA DO AÇAÍ?, de Otávio Bruno da Silva Ferreira e Juliana Rodrigues Freitas; 8) A DIFERENCIAÇÃO DE PREÇOS CONFORME OS MEIOS DE PAGAMENTO E SEUS IMPACTOS PARA O CONSUMIDOR, de Daniela Silva Fontoura de Barcellos e Tatiana Silva Fontoura de Barcellos Giacobbo; 9) RESTITUIÇÃO DO ICMS PAGO A MAIOR NOS CASOS DE

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PARA FRENTE E OS REFLEXOS NO DESENVOLVIMENTO, de Lucas Pires Maciel e Maria de Fatima Ribeiro; 10) A EVOLUÇÃO DA INCLUSÃO DOS ASPECTOS SOCIAIS DA SUSTENTABILIDADE NO LIVRE-COMÉRCIO INTERNACIONAL, de Izabel Rigo Portocarrero e Pamela de Almeida Araújo; 11) COMÉRCIO JUSTO E DESENVOLVIMENTO PLURIDIMENSIONAL: UM OLHAR SOBRE AS POSSIBILIDADES NA SOCIEDADE EM REDE, de Isadora Kauana Lazaretti e Giovanni Olsson; 12) DESIGUALDADE, CAPITALISMO E POLÍTICA ECONÔMICA NA PERSPECTIVA KEYNESIANA, de Marcus Vinícius Parente Rebouças e Analice Franco Gomes Parente; 13) O PAPEL DOS GRANDES PROJETOS GOVERNAMENTAIS NO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, de Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e Vanilson Rodrigues Fernandes; 14) A TEORIA DA REGULAÇÃO APLICADA AO CMED: UM PARALELO ENTRE O CONTROLE DE PREÇOS SOBRE A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E AS ANÁLISES DE ANTHONY OGUS, de Victor Bruno Rocha Araujo e Antonio Pedro de Melo Netto; 15) CONHECIMENTOS TRADICIONAIS VERSUS CONHECIMENTO CIENTÍFICO: O PAPEL DA ETNOBIODIVERSIDADE NA RUPTURA DO DESENVOLVIMENTO HEGEMÔNICO, de Camila Morás da Silva e Isabel Christine Silva de Gregori; 16) ANÁLISE SOBRE O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, de Fabiana Félix Ferreira e Yuri Nathan da Costa Lannes; 17) O NOVO ESPÍRITO DO CAPITALISMO E A FUNÇÃO SOCIAL, SOLIDÁRIA E SUSTENTÁVEL DA EMPRESA, de Thiago Cortes Rezende Silveira e Camila Cortes Rezende Silveira Dantas; 18) EMPRESAS TRANSNACIONAIS E SUA INFLUÊNCIA NA SOBERANIA ESTATAL: O CASO FACEBOOK, de Junia Gonçalves Oliveira e Eloy Pereira Lemos Junior; 19) O DESENVOLVIMENTO NACIONAL E A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA, de Kleber Gil Zeca; 20) ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO URBANO: VIAS POSSÍVEIS PELO ZONEAMENTO AMBIENTAL E PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, de Adir Ubaldo Rech e Sandrine Araujo Santos; 21) SOLIDARISMO CATÓLICO: UM SISTEMA POLÍTICO-ECONÔMICO-SOCIAL ALTERNATIVO PARA A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO, de João Victor Petinelli Faria; 22) QUAL SERÁ O TAMANHO DA FIRMA? ANÁLISE DO FENÔMENO DA ECONOMIA COLABORATIVA EM PERSPECTIVA DO IMPACTO SOBRE OS CUSTOS DE TRANSAÇÃO, de Éderson Garin Porto. Destarte, foram tratados, no GT 61, temas cuja importância é ululante frente ao cenário de transição política para o Brasil, a partir de janeiro de 2019, com a posse do novo Governo da República encabeçado pelo eleito presidente Jair Bolsonaro. Assim, discutiu-se sobre economia, Direito e política, soberania econômica, globalização e desenvolvimento sustentável, indústria da moda e sustentabilidade, Análise Econômica do Direito, educação pública universal de qualidade, função social da empresa, cadeia produtiva do açaí, diferenciação de preços conforme os meios de pagamento, restituição do ICMS, sustentabilidade no livre-comércio internacional,

comércio justo e desenvolvimento pluridimensional, política econômica na perspectiva keynesianas, projetos governamentais no desenvolvimento da Amazônia, regulação e controle de preços sobre a indústria farmacêutica, conhecimentos tradicionais versus conhecimento científico: a etnobioidiversidade, função social, solidária e sustentável da empresa, empresas transnacionais, espaço urbano, zoneamento ambiental e pagamento por serviços ambientais, solidarismo católico, economia colaborativa e custos de transação. Portanto, em meio a necessidade de intervenção estatal, própria do Direito Econômico, urge mensurar, por assim dizer, o nível dessa intervenção; ou seja, se pró-liberal ou segundo pesada intervenção Estatal, se maximizadora dos ideais liberais ao estilo dos chamados “Chicago boys” ou segundo ideologias de “esquerda”. Ao que parece, pelo resultado das urnas, em 2018, o Brasil haverá de entrar em processo de flexibilização das relações de produção e de maximização de resultados segundo agenda desestatizante e, ainda, minimalista de Estado conforme ao modelo econômico liberal, político centralizador e jurídico conservador. Que venham os desafios da economia e da sustentabilidade para 2019 e lá estaremos para os estudos da Ciência Econômica, do Direito e da Sustentabilidade. Até Goiânia em 2019.

Prof. Dr. Everton Das Neves Gonçalves - UFSC

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

ECONOMIA, DIREITO E POLÍTICA - TRÊS FACES DO CAPITALISMO
ECONOMICS, LAW AND POLITICS - THREE SHAPES OF CAPITALISM

Renato Martins Raimundo ¹

Resumo

As Constituições Econômicas surgidas após a Primeira Guerra Mundial tiveram como finalidade romper com o liberalismo clássico e instaurar um modelo neoliberal, voltado para a garantia dos direitos sociais, regulando a Economia pelo Direito. A Constituição de 1988 foi construída sobre estes pilares, garantindo ao mesmo tempo a iniciativa privada e o livre mercado bem como a busca do pleno emprego e a redução das desigualdades sociais. Este artigo tem por finalidade analisar as estruturas nucleares do sistema capitalista e identificar seus pontos de tensão com princípios sociais e como isso reverbera nas posturas políticas e jurídicas do Estado brasileiro.

Palavras-chave: Constituição econômica, Capitalismo, Direitos sociais, Plutonomia

Abstract/Resumen/Résumé

The Economic Constitutions that emerged after World War I had the purpose of breaking with classical liberalism and establishing a neoliberal model, aimed at guaranteeing social rights, regulating economics through law. The 1988 Constitution was built on these pillars, while guaranteeing private initiative and free market as well as the search of full employment and the reduction of social inequalities. This article aims to analyze the nuclear structures of capitalist system and to identify its points of tension with social principles and how this reverberates in the Political and Legal positions of the Brazilian State.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Economic constitution, Capitalism, Social rights, Plutonomy

¹ Mestrando em Direito pela Universidade Nove de Julho. Advogado.

INTRODUÇÃO

Os direitos fundamentais e sociais inseridos na Constituição de 1988 são parte de lutas e conquistas realizadas por agentes que – ainda em 1789 – derrubaram através de uma Revolução, os poderes de um Estado absolutista para dar espaço a outro que supostamente traria liberdade e igualdade a todos, dividindo o poder em três esferas essenciais para que (supostamente) garantissem os anseios sociais. No plano econômico, um novo modelo de organização social foi proposto, o que veio a ser conhecido por capitalismo, e que representaria a essência da liberdade e igualdade que se buscava. O presente artigo tem por objetivo específico analisar o sistema capitalista através de uma abordagem dialética-comparativa com outros modelos econômicos e identificar suas contradições e seus pontos de tensão, conectando esses fenômenos às posturas jurídicas e políticas do Estado e como este, através da Constituição Econômica, pode balizar a economia a fim de proteger os agentes sociais e a democracia da criação de plutonomias¹, a fim de garantir a todos uma sociedade justa, pautada pela dignidade da pessoa humana.

Com a análise da Constituição Econômica brasileira e seus princípios fundamentais, será estudado como o Estado pode legitimamente reduzir as desigualdades, regulando as bases da economia para que todo agente econômico possa ter sua parte ideal da economia, seja com lucro, seja com salário, e até que ponto essas medidas são concretizadas de fato, tendo em vista os desejos contraditórios dos diversos agentes econômicos. Busca-se, de uma forma ampla, relacionar Política, Direito e Economia, evidenciando a influência que um exerce sobre o outro, bem como a importância que um tem para a sobrevivência do outro. A relevância do tema está na construção de uma análise crítica do sistema econômico, para apontar suas contradições no que se refere à liberdade e igualdade dos agentes econômicos, e como a Economia influencia o Direito e a Política, mas também depende dos outros dois para poder existir e se legitimar. A metodologia de pesquisa utilizada é a dialética, através do confronto de ideias antagônicas para a reconstrução da interpretação da realidade. Utiliza-se, nesse sentido, obras de autores dominantes sobre Economia e Direito, bem como obras de cunho filosófico de diversas escolas de pensamento, além de artigos científicos relativos ao tema em discussão. Desta forma, a proposta visa uma revisão bibliográfica sobre o tema, propondo uma reflexão sobre a importante questão que relaciona Economia, Direito e Política.

¹ Ausência de ética econômica e social. Será tratada em tópico próprio.

1. O SISTEMA CAPITALISTA

O sistema capitalista, comparado aos outros modelos de produção de bens materiais, é relativamente jovem. Surgiu com a ascensão da burguesia na Europa e seus princípios e ideais foram pivô da Revolução Francesa no Século XVIII. Em quase trezentos anos de história, o capitalismo como conhecido hoje é fruto de diversas transformações periféricas que permitiram a continuidade do sistema – do *laissez-faire* ao *new deal* – entretanto, observa-se que seu núcleo duro permanece inalterado.

Os patrocinadores do livre mercado – ainda no século XVIII – reclamavam por uma maior participação na Política, defendendo a elaboração de uma Constituição que tiraria das mãos do Monarca o poder soberano, bem como a liberdade de negociar suas mercadorias sem a intervenção do Estado. Com isso surgem os lemas *liberdade, igualdade e fraternidade*. Liberdade para negociar livremente no mercado, igualdade entre os contratantes e fraternidade como espírito coletivo em busca de um objetivo comum.

No sistema capitalista, os meios de produção dos bens materiais pertencem aos particulares – protegidos sob o instituto jurídico da propriedade privada – e por eles podem ser livremente explorados, salvo algumas atividades-chave que são monopólio do Estado, especialmente no Brasil, como por exemplo, as jazidas de petróleo e gás natural. A exploração livre dos meios de produção tem por objetivo único a geração de lucro, ou seja, a diferença entre o capital investido para a produção e o preço pago no mercado.

Observa-se aqui o núcleo duro do sistema capitalista, liberal ou não. Para produzir os bens materiais que serão negociados no mercado – regido pela lei da oferta e da procura – a sociedade deve ser organizada previamente a fim de impor marcha à produção. Isso significa que parcela da sociedade – uma ínfima parcela – será dona dos meios de produção, enquanto que a outra parcela – a maioria – irá disponibilizar sua força de trabalho em troca de salário para poder participar do processo econômico.

Neste tipo de capitalismo, tido como industrial, que nasceu na Inglaterra com a Revolução e se espalhou para países como França e Alemanha para depois ganhar o mundo, o lucro provém necessariamente da exploração da força do trabalho, ou seja, o trabalhador ganha (e ganhará) sempre menos do que investe de valor com seu trabalho na matéria-prima².

² Pode-se ilustrar este exemplo da seguinte forma: Um capital de R\$100,00 é dividido em R\$50,00 para matéria-prima e ferramentas e os outros R\$50,00 em salário do trabalhador, que irá transformar a matéria-prima em produto. Ao final da produção surge um produto de R\$100,00 (matéria-prima + trabalho). Note que o valor da

A partir da Revolução Industrial, surge uma nova divisão dos membros da sociedade em dois grupos, os burgueses e os proletários, agentes econômicos com interesses excludentes e contraditórios, em conflito permanente que tem reflexo amplo e inegável no Direito, como se verá. Outra figura importante do capitalismo são os bancos, que ao contrário do capitalista industrial, não explora o trabalho (prioritariamente), mas sim o próprio capital. O dinheiro depositado no banco pelos agentes econômicos (indivíduos, empresas e/ou Estado) é o próprio objeto de exploração, ou seja, o dinheiro entregue ao banco é por ele emprestado para um terceiro, que deverá pagar, além do valor principal, os juros, que se traduz no lucro dos bancos, capitalistas financeiros.

Nessa sistemática, o banco empresta para o capitalista industrial e outros empresários, para que estes possam ter capital suficiente para competir no livre-mercado; empresta para os Estados, para que estes possam pagar suas dívidas e/ou investir em serviços públicos; empresta para outros bancos, para que estes possam ter capital para emprestar e, principalmente, empresta para os próprios trabalhadores, para que estes possam consumir produtos e serviços no mercado a fim de movimentar a economia.

O consumo com o crédito, no que se refere aos indivíduos, se dá como instrumento de complementação da renda mensal, uma vez que o salário não supre as necessidades básicas, fazendo com que haja constantemente a necessidade de crédito (dinheiro emprestado) dos bancos para continuarem consumindo no mercado, fato que, se extrapolado, abala o próprio sistema capitalista, como visto em 2008 com a crise dos *subprimes*³. O abuso na concessão de crédito ocorre do lado dos bancos, que, a princípio, possuem as ferramentas necessárias para avaliar o risco do crédito e evitar danos à economia, o que falhou em 2008, como sabido.

A necessidade por créditos das instituições financeiras nem sempre existiu na trajetória do capitalismo⁴. Em países que gestaram seu nascimento e desenvolvimento, como Estados

mercadoria apenas repõe o preço de custo da produção, sem lucro para o capitalista. Entretanto, no modelo capitalista de produção, o trabalhador adiciona R\$50,00 de valor no produto, mas só recebe R\$20,00. Ao final da produção há igualmente um produto de R\$100,00. Os R\$50,00 repõem as ferramentas e a matéria-prima utilizadas, R\$20,00 são pagos ao trabalhador, e sobram R\$30,00, a mais-valia, o lucro do capitalista. Ver O Capital de Karl Marx ou A Riqueza das Nações de Adam Smith.

³ Crise financeira desencadeada em 2007, motivada pela concessão de empréstimos hipotecários de alto risco, culminando na insolvência de diversos agentes econômicos, como por exemplo, o banco Lehman Brothers, um dos pilares financeiros de Wall Street.

⁴ Nos Estados Unidos, principal país capitalista, os salários eram aumentados de acordo com a alta da produção, fazendo com que o trabalhador médio tivesse uma parcela justa do capital produzido. Na década de setenta, isso parou de acontecer – pelos motivos apontados – fato que contribuiu consideravelmente para a desigualdade social

Unidos, Europa Ocidental e Japão, os salários eram constantemente elevados, proporcionando à classe trabalhadora uma real e decente condição de vida, pois o salário era o suficiente para a manutenção dos itens essenciais, a chamada *classe média*. Tal estrutura econômica tinha reflexo na sociedade, pois apenas uma renda era necessária para sustentar a família, habitualmente a do homem, sendo que as mulheres e os jovens da época não precisavam trabalhar para complementar o orçamento familiar, algo que não se observa atualmente. Não só todos os membros da família precisam trabalhar, como também aposentados voltam ao mercado de trabalho, quando podem.

Alguns fatores, entretanto, contribuíram para que o aumento de salário parasse de acontecer nos anos 70, tais como o avanço da tecnologia, que permitiu uma melhor robotização da produção, a imigração e o ingresso das mulheres no mercado de trabalho – gerando um excesso de mão de obra – bem como a realocação da produção em países com salário menor (China, Índia, Brasil). Com esses fatores em voga, aumentar o custo com a mão de obra não era mais benéfico ao capitalista, pois como visto, quanto mais salário, menos lucro. Com a produção cada vez maior com a implementação destes fatores e o salário estável, a solução para o consumo se tornou a expansão do crédito para toda a sociedade, se tornando um dos motores que movimentam a economia ainda hoje.

O terceiro tipo de capitalista que se pode observar é o capitalista comercial – o mercador – aquele que não produz e não empresta dinheiro, mas compra e vende mercadoria. Pode-se apontar como dominantes deste grupo o Walmart, Casas Bahia, Pão de Açúcar etc. O lucro deste tipo de capitalista está na diferença entre o preço pago pela mercadoria na fábrica e o preço pago pelo consumidor na loja. Há então no capitalismo diversos agentes econômicos com desejos e interesses excludentes e contraditórios. Na relação capitalista e trabalhador, um quer mais lucro, enquanto o outro quer mais salário. Na relação bancos e devedores, um quer mais juros, enquanto os outros tentam ao máximo diminuí-los. Na relação mercador e consumidor, um quer mais lucro no preço, enquanto o outro quer pagar o menor preço possível.

A relação destes agentes econômicos com o Estado não fica de fora, pois enquanto este quer mais arrecadação em impostos, aqueles tentam ao máximo evita-los, e quando não conseguem, empurram a conta para os outros agentes econômicos da cadeia de consumo, o que acarreta consequências Políticas, como paralisações de setores estratégicos ou protestos generalizados. Observa-se, portanto, que Economia e Política estão rigorosamente conectados,

e seus reflexos. Fonte: Disponível em: <<https://www.epi.org/productivity-pay-gap/>>. Acesso: 26 de junho de 2018.

tal como uma teia que liga os diversos agentes econômicos com o Estado, quando um ponto é pressionado, o efeito reverbera por toda a teia.

Nesta breve exposição dos principais agentes econômicos do sistema capitalista, observa-se que este é um sistema que possui fragilidades, repleto de contradições e crises, com consequências sérias para a efetivação dos direitos sociais garantidos na Constituição. Apesar do avanço na conquista dos direitos individuais e sociais pelas gerações passadas, inegáveis e imprescindíveis para o desenvolvimento tanto do próprio ser humano quanto dos Estados, o sistema capitalista falha em concretizar os lemas da Revolução Francesa. O que se observa, contudo, é a continuação de um mesmo modo de produção que existe há milhares de anos, da Grécia Antiga aos Estados Unidos, com precisas transformações nas nomenclaturas (institutos jurídicos) e nos direitos conquistados, mas o mesmo modelo.

O sistema capitalista, como os outros que serão apresentados a seguir, e que são os principais pela sua duração, é baseado na exploração do homem pelo homem, e a exploração existe onde e quando uma parcela da sociedade produz o excedente que a outra parcela da sociedade irá se apropriar e distribuir da maneira que pensar ser a mais adequada, frequentemente, para eles próprios. O Estado, entretanto, através da Constituição e das Políticas Econômicas, tem o poder de influenciar essa distribuição, de garantir certos direitos e impor deveres que realocam os frutos da produção para outras camadas da sociedade, o que se conhece por distribuição de renda, que será tratado em tópico próprio.

2. MODELOS ECONÔMICOS ANTERIORES – ESCRAVIDÃO E FEUDALISMO

O homem e o trabalho estão condenados a conviver, seja com trabalho manual ou intelectual, o homem precisa trabalhar para sobreviver e evoluir. À medida que o homem começa a se socializar, surge a necessidade de pensar em um modo de organizar o trabalho, ou seja, quem irá caçar e quem irá cultivar a terra são decisões feitas socialmente.

A organização do trabalho para o homem é primordial, pois diferentemente dos outros animais, o homem ao nascer precisa de outro homem para alimentá-lo e vesti-lo. Aqui já se pode apontar uma divisão clássica do trabalho, pois as crianças pequenas não possuem força e sabedoria para irem atrás do próprio alimento, outro homem precisa fazer isso por eles, fato que permite observar que nessa relação o homem mais velho trabalha dobrado, ou seja, trabalha para alimentar a si mesmo e à criança. A criança, que não produz, se apropria do excedente produzido pelos homens mais velhos.

Também pode-se apontar essa necessidade em relação aos idosos. Em uma determinada fase da vida, o homem perde suas forças e habilidades mentais para produzir para si próprio, necessitando de um trabalho excedente feito por outra pessoa para que possa continuar a comer, a se vestir etc. A divisão do trabalho, então, é algo natural e necessário na sociedade, a colaboração da comunidade como um todo, cada um fazendo sua parte a partir de uma divisão preestabelecida, contribui para o desenvolvimento da sociedade. Desta divisão de tarefas, nasce o sistema econômico, que podemos definir como

(...) forma organizada que a estrutura econômica de uma sociedade assume. Engloba o tipo de propriedade, a gestão da economia, os processos de circulação das mercadorias, o consumo e os níveis de desenvolvimento tecnológico e de divisão do trabalho. (SANDRONI, 2018, p. 561)

A partir do desmantelamento desses pequenos grupos primitivos, sociedades antigas como Egito, Grécia e Roma, adotaram um novo sistema econômico, baseado na escravidão. Os escravos eram geralmente capturados em guerras e obrigados a trabalhar para o Estado vencedor, e este tipo de sistema econômico, claramente baseado na exploração, compelia o escravo a produzir o excedente, ou seja, o escravo produzia para ele – o mínimo necessário – e o restante ia para os mestres, que imediatamente se apropriavam dos frutos do trabalho.

Este sistema era baseado na hereditariedade, ou seja, o filho de um escravo estava condenado a ser escravo, perpetuando o sistema econômico. Neste modelo de produção, separado em dois grupos – mestres e escravos – davam aos primeiros a condição privilegiada de não ter que realizar nenhum trabalho, pois o escravo fazia isso por ele, o que permitia desfrutar do tempo ocioso para fazer filosofia, participar de assembleias políticas, olimpíadas etc.

Não só os escravos eram o grupo que realizava o trabalho – e produzia o excedente – como também eram objeto de troca no mercado, podendo ser vendidos, alugados, doados, adquiridos por herança e serem passíveis de sequestro judicial. Esses detalhes mostram que não só Economia e Política estão interligados, mas também Economia e Direito, posto que, conforme os desejos e necessidades da Economia, o Direito será chamado para satisfazê-los, a fim de trazer legitimidade social.

Os escravos, entre outras vantagens, eram uma mercadoria eminentemente móvel em um mundo onde os gargalos do transporte eram centrais para a estrutura de toda a economia. [...] A riqueza e o conforto da classe de proprietários urbanos da Antiguidade clássica – sobretudo Atenas e de Roma em seus apogeu – repousavam sobre o vasto excedente produzido pela presença difundida desse sistema de trabalho, o qual não deixava nenhum outro sistema intacto. (ANDERSON, 2016, p. 29)

Por muitos anos, muitos além da existência do capitalismo como se conhece hoje, o modelo econômico dominante no mundo era o da escravidão, de homens e mulheres, de todas as cores e raças. Com este modelo, construiu-se impérios, pirâmides monumentais, Coliseus, pontes, palácios. O modelo, que não existia, passou a existir, evoluiu até seu ponto máximo, não conseguiu resolver seus problemas, e foi substituído por outro modelo, o feudalismo.

Com a queda do império Romano, surge um novo sistema econômico na Europa ocidental, o feudalismo, essencialmente ligado ao cultivo da terra, por volta do século X. Neste modelo não há mais a divisão mestre/escravo, mas uma outra surge, baseada nos princípios da lealdade e compaixão, a relação Rei-senhor/servo. Com suas especificidades em cada região da Europa e o avanço paulatino nas técnicas artesanais, o núcleo central da divisão do trabalho permaneceu inalterado, uma parte da sociedade produz o excedente e a outra se apropria dos frutos do trabalho.

No feudalismo não havia propriedade privada, a terra (feudo) era doada pelo rei ao vassalo, que por sua vez obtinha a jurisdição do feudo e explorava o trabalho dos servos, sendo autorizado a transmitir em herança para o filho primogênito a posse do feudo, pois era proibido explorá-lo comercialmente como hoje no capitalismo. Um grupo da sociedade então trabalhava nas terras, parte da produção era para subsistência, a outra parte (o excedente) era entregue ao senhor feudal.

A Igreja Católica teve um importante papel para fundamentar a servidão em valores cristãos, com poderes políticos importantes na era feudal, controlou ideologicamente uma importante camada social que se mostrava o combustível do sistema econômico colocado em marcha, sendo a própria Igreja proprietária de grandes porções de terras.

O camponês típico tinha de trabalhar na reserva senhorial – no mais das vezes, até três dias por semana – e devia inúmeras obrigações adicionais; ainda assim, no resto da semana, ele ficava livre para tentar aumentar a produção em suas próprias faixas de terra. (ANDERSON, 2016, p. 209)

O modelo econômico baseado na servidão teve seus pontos positivos e negativos – que não constitui objeto de investigação – viu o apogeu o declínio de diversos modos de pensar o mundo, da Idade das Trevas ao Iluminismo, dentre tantas invenções que permitiram o desenvolvimento de ferramentas que iriam revolucionar o campo e fazer surgir áreas urbanas com novos tipos de necessidades e interesses, contribuindo para o avanço da humanidade. O sistema não existia, passou a existir, evoluiu até seu ponto máximo, não conseguiu resolver seus problemas e desembocou na Revolução Francesa, momento histórico em que o modelo

econômico e de Estado não mais satisfazia determinadas classes, sendo substituído pelo que hoje se conhece por Estado Democrático de Direito e Capitalismo.

Com esta breve exposição dos modelos que dominaram boa parte da civilização, que guardadas suas peculiaridades em cada Estado e em cada momento histórico, funcionaram e operaram em seu núcleo duro com a divisão da sociedade em dois grupos, como afirmado, sendo que um deles, seja qual for (escravo/servo), produz mais, além do que precisa para si, para alimentar e sustentar o outro grupo.

Esta divisão social em nada diferencia do modelo que se observa nos dias atuais com o sistema capitalista de produção. Não mais existe a figura do escravo e não mais existe a figura do servo, mas a relação que se observa constitui na dualidade empregador e empregado. A propriedade sobre o homem não é mais tolerada, há uma liberdade e uma igualdade entre os contratantes, mas da mesma maneira que o escravo produzia o excedente para o mestre, e o servo produzia o excedente para o senhor/Rei, o empregado produz o excedente para o empregador. Nota-se que há uma modificação periférica no mesmo modelo de divisão social do trabalho.

Assim como nos outros modelos existiam pontos de tensão por haver dois grupos com desejos conflitantes, também no sistema capitalista se observa inúmeros pontos de tensão, que, como nos outros modelos, estão no núcleo duro do sistema. Tais tensões são resolvidas, ou amenizadas com outras instituições que não a economia, como o próprio direito, a igreja, as escolas, a mídia. São instituições utilizadas para formar ideologias e para mascarar os processos de dominação que existe no sistema econômico. Na Grécia Antiga haviam os filósofos para argumentar e defender o modelo escravocrata. Em Roma havia espetáculos no Coliseu para distrair o povo de sua miserabilidade. Na Idade Média, a Igreja cumpriu rigorosamente esse papel. Hoje as faculdades, a internet e as mídias em geral já preparam o indivíduo “para o mercado” e para o consumo, fazendo acreditar que este modelo é o melhor e único possível.

Através do Estado, a classe dominante monta um aparelho de coerção e de repressão social que lhe permite exercer o poder sobre toda a sociedade, fazendo-a submeter-se às regras políticas. O grande instrumento do Estado é o Direito [...]. Através do Direito, o Estado aparece como legal, ou seja, como “Estado de Direito”. O papel do Direito ou das leis é o de fazer com que a dominação não seja tida como uma violência, mas como legal, e por ser legal e não-violenta deve ser aceita. (CHAUI, 2008, p. 83)

Economia e Política, Economia e Direito, Direito e Política, três faces do mesmo prisma que constitui as relações sociais, um se torna interdependente do outro para a harmonia total. Resta, portanto, identificar os pontos de tensão que podem ser observados no sistema

capitalista, e a partir dessa identificação, analisar as consequências para a real efetivação dos direitos fundamentais, que são econômicos, jurídicos e principalmente políticos.

3. PONTOS DE TENSÃO NO MODELO CAPITALISTA

Uma das primeiras constatações ao analisar o sistema capitalista é que o capitalista exerce uma violência simbólica sobre o trabalhador, que por ser sutil e naturalizada ao longo do tempo, é aceita e defendida pelo próprio trabalhador. O capitalista então, para ter o lucro, precisa do trabalhador. Alguém precisa transformar a matéria-prima em produto, sendo que este trabalho o próprio capitalista não deseja ou não quer fazer, precisando contratar um trabalhador para tal empreitada. O capitalista precisa do trabalhador, e para esconder essa necessidade, o domina ideologicamente.

Tendo em vista a livre concorrência no mercado e o nível de consumo, o capitalista decide se o trabalhador irá trabalhar ou não, ou seja, se as condições no mercado estiverem desfavoráveis ao capitalista, será imediatamente iniciada uma onda de demissões, pois quanto menor for o consumo de seu produto no mercado, menos o capitalista precisará produzir, menos ele precisará de trabalhadores na fábrica. O capitalista tem o poder de dizer onde e quando o trabalhador será necessário, e isso lhe dá um poder real sobre a classe dominada.

Com o poder de decidir onde e quando o trabalhador será necessário, o capitalista também tem poder sobre o valor que será dado em contraprestação ao trabalho, devendo ficar adstrito ao salário mínimo, que será analisado posteriormente. Este ponto é importante, pois como afirmado, o objetivo do capitalista é obter lucro reduzindo o custo da força de trabalho. Isto pode ser alcançado diminuindo o salário (salário-mínimo), contratando mulheres, imigrantes ou substituindo o trabalho manual por um automatizado.

O capitalista também pode livremente realocar sua produção, movendo-a para países onde o salário-mínimo é menor, como atualmente acontece com a produção de empresas americanas que foram para mãos de chineses, indianos etc. Tais condutas colocam no trabalhador uma carga excessiva de medo e stress, fazendo a classe trabalhadora viver constantemente com a ameaça de desemprego, o que reforça e alimenta o poder do capitalista.

A própria dinâmica do sistema capitalista, sua estrutura nuclear, impõe ao capitalista que concretize estas condutas para sobreviver no livre mercado, pois caso contrário, a livre concorrência naturalmente ocasionará a falência da empresa, algo que também tem consequências para a comunidade onde a empresa está inserida. Nota-se, portanto, que a classe trabalhadora é dependente do capitalista, para que possa ter acesso ao salário que irá

proporcionar o consumo dos produtos e serviços necessários para sua subsistência, criação e educação dos filhos, moradia em um local devidamente saneado e seguro, o que contribui para o desenvolvimento de toda a comunidade social.

Com isso, observa-se um problema: quanto mais bem-sucedido for o capitalista em reduzir o custo da força de trabalho, empregando trabalho robotizado, movendo a produção para países onde o salário é menor, até ao ponto hipotético de o custo de mão de obra ser zero, mais evidenciado estará que a dependência também acontece e precisa ser analisada e estudada sob o ângulo inverso. Quanto menor o salário do trabalhador, ou quanto mais desempregados houver em um determinado Estado, menor será a capacidade dos consumidores de comprar a produção do capitalista. Quanto menos consumo, menos lucro para o capitalista. O capitalista pode ter os melhores robôs que a tecnologia possa inventar, sua produção pode ser a maior já vista, com custo zero em mão-de-obra, mas se ninguém comprar o produto (por não ter salário suficiente), o próprio capitalista terá se aniquilado.

Essa dualidade, de certa maneira, faz do empregado dependente do empregador, mas também faz o empregador dependente do empregado, não só para produzir o excedente, mas também para consumir a produção. A relação de poder que há entre o empregador e o empregado é exercida até o ponto em que os polos se invertem e o empregado passa a ter poder sobre o empregador. O empregado se enxerga um dominado, consciente ou inconscientemente, porque vê no outro o poder, outro diferente dele mesmo. Ser capitalista é negar a condição de empregado, ser empregado é negar a condição de capitalista. Entretanto, um só existe em função do outro, ambos são interdependentes.

O capitalista só é capitalista porque existe o trabalhador para lhe produzir e consumir o excedente. O trabalhador só é trabalhador porque alimenta o poder do capitalista com seu trabalho. Nessa luta de reconhecimento e negação, que dura há milhares de anos, com os diversos tipos de relação apontados, o Estado, o Direito e a ideologia são ferramentas de conquista e manutenção de uma posição de poder. Ao quebrar essa dependência, ao reconhecer que a essência de si extrapola a condição de escravo, servo ou empregado, será possível implementar uma mudança substancial, tal como ocorrido com a revolta dos escravos, tal como ocorrido com a Revolução Francesa.

4. PLUTONOMIA – PERIGO PARA A DEMOCRACIA

O sistema capitalista, como o vemos hoje, caminha para a apropriação cada vez maior do excedente por uma pequena parcela da sociedade, às custas da maioria, gerando

concentração de riqueza, que leva necessariamente à concentração de poder. Para a manutenção do poder, entretanto, será preciso o uso e o controle do Direito, que legitimará os desejos dos dominantes, fazendo garantir, por exemplo, a propriedade privada dos meios de produção e o livre mercado na lei mais importante de um Estado, a Constituição Federal. A Plutonomia nasce onde e quando em um determinado Estado existe uma carência de ética econômica e social, ou seja, não há “regras do jogo” devidamente claras na economia, deixando o mercado quase que completamente livre. Tal fenômeno surge através da ganância desmedida (apropriação exagerada do excedente), de inovações financeiras desregulamentadas e de governos associados à filosofia capitalista liberal.

The world is dividing in two blocs – the plutonomies, where economic growth is powered and largely consumed by wealthy few, and the rest. Plutonomies have occurred before in sixteenth century Spain, in seventeenth century Holland, the Gilded Age and the Roaring Twenties in the U.S. (CITIGROUP, 2005, p. 1)

O sistema capitalista, assim como os anteriores, permite o nascimento de plutonomias, que se caracterizam pela concentração de riqueza por uma pequena parcela da sociedade, como observado com os faraós no Egito e os eupátridas na Grécia Antiga pelo sistema da escravidão, os Monarcas e a nobreza pelo sistema do feudalismo, e a burguesia pelo sistema capitalista. A partir da divisão da sociedade em dois grupos, para uma produzir o excedente e a outra se beneficiar na sua maior parte, a desigualdade entre os homens passa a existir. Atualmente, diversos elementos fazem com que uma Plutonomia surja e ganhe força em um determinado Estado, entre eles pode-se observar:

1) an ongoing technology/biotechnology revolution, 2) capitalist-friendly governments and tax regimes, 3) globalization that re-arranges global supply chains with mobile well-capitalized elites and immigrants, 4) greater financial complexity and innovation, 5) the rule of law, and 6) patent protection are well ensconced in the U.S., the UK, and Canada. They are also gaining strength in the emerging world. (CITIGROUP, 2005, p. 22)

O ponto fundamental que se observa aqui é o ponto número cinco. *The rule of law* – o Direito – é um dos fatores primordiais para a gestação de um sistema que ocasiona desigualdades sociais, pois a própria lei legitima a desigualdade e a concentração de renda por uma pequena parte da sociedade, o Direito passa a ser instrumento da Economia. No Brasil,

10% da população concentra quase metade da renda do país⁵, ou seja, o excedente produzido pelos 90% vão para no topo da pirâmide, assim como na escravidão, assim como no feudalismo.

Em uma sociedade organizada, em Estados Democráticos de Direito, existem duas formas de expropriar a riqueza da minoria: pela expropriação dos direitos de propriedade e pelo sistema de tributação. Com uma maior imposição social sobre os direitos de propriedade (função social) e com a taxação da riqueza, o Estado pode equalizar a distribuição do excedente, diminuindo as desigualdades sociais, concretizando a igualdade material entre os agentes econômicos. Nesse ponto entram em evidência as políticas econômicas de um Estado, ou seja, como o Estado, a partir de sua Constituição, poderá interferir na Economia para garantir a distribuição de renda, como poderá criar as “regras do jogo” para todos os agentes econômicos que participam da produção do excedente, possam ter participação justa da divisão do bolo.

Uma das ameaças à plutonomia é que o Estado Democrático de Direito garanta a todos direitos iguais, logo, pelo regime democrático, a classe trabalhadora possui 99% dos votos, enquanto os ricos apenas 1%. A classe trabalhadora, uma vez consciente de seu poder sobre a burguesia, pode legitimamente, através do voto, reverter as regras econômicas. Aqui observa-se a necessidade dos dominantes em controlar o Direito, o Congresso Nacional, as mídias e as escolas, para disseminar uma ideologia com valores éticos e morais condizentes com o livre mercado e a propriedade privada, bem como para alienar a classe trabalhadora, desde a infância, a “consumir” a ideologia capitalista.

Uma vez consciente de seu poder, a classe dominada pode se negar a continuar a alimentar o sistema, o que pode vir a aniquilá-lo, dando lugar a outro modelo, com outras regras, tal como aconteceu com os escravos, tal como aconteceu com a Revolução Francesa, ou seja, a “mão invisível” do mercado pararia de funcionar. Essa revolta social contra o sistema econômico acontece quando a maioria percebe que não está sendo beneficiada de forma alguma com a economia, está apenas sendo explorada para o benefício de poucos. O “sonho americano” visa justamente impedir que isso ocorra, fazendo acreditar que o capitalismo é o sistema econômico da liberdade.

Perhaps one reason that societies allow plutonomy, is because enough of the electorate believe they have a chance of becoming a Pluto-participant. Why kill it, if you can join it? In a sense this is the embodiment of the “American dream”. But if voters feel they cannot participate, they are more likely to divide up the wealth pie, rather than aspire to being truly rich. Could the plutonomies die because the dream is dead, because enough of Society does

⁵ Dados do IBGE. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20844-10-da-populacao-concentram-quase-metade-da-renda-do-pais.html>>. Acesso em 29 de junho de 2018.

not believe the can participate? The answer is of course yes. (CITIGROUP, 2005, p. 24-25)

A relação Direito e Economia, Economia e Política, Política e Direito se tornam evidentes com essas análises, pois quando a economia de um Estado está em crescimento, o nível de frustração com o capitalismo é menos evidenciado, ao contrário do que ocorre em períodos de crise e recessão. A tríade social é interdependente, os três pilares precisam estar em constante harmonia para que o sistema funcione apropriadamente. Entretanto, observa-se que a alimentação de plutonomias são o contrário do que se espera de uma sociedade que tem por objetivo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, pautada pela defesa da dignidade da pessoa humana e da valorização social do trabalho, tal como a Constituição de 1988, que possui conotações ao mesmo tempo capitalistas e sociais, voltada para a repartição justa do excedente, da riqueza social.

5. CONSTITUIÇÃO ECONÔMICA E DIREITOS SOCIAIS

A constituição de um Estado é sua lei maior, a lei que dará validade e efetividade às leis inferiores e, de outro modo, excluirá da ordenação as que com ela forem incompatíveis. O sentido clássico de constituição se refere à inauguração de uma nova ordenação jurídica, o nascimento de um novo Estado, sustentado sob novos princípios. Quando essa nova Constituição Política prevê e discorre acerca de institutos econômicos e baliza a atividade econômica impondo deveres e limites ao mercado, nos referimos a esta parte como uma Constituição Econômica.

Importante ressaltar que existem dois modos de enxergar a Constituição Econômica, sendo a primeira através de uma estrutura monista, ou seja, Constituição Política e Constituição Econômica fazem parte de um mesmo documento jurídico, e a segunda, que se dá através de uma estrutura dualista, ou seja, Constituição Política e Econômica se consistiriam em documentos autônomos. Pode-se ainda entender a Constituição Econômica no sentido amplo, onde toda e qualquer norma da ordenação jurídica que verse sobre o econômico constitui parte da Constituição Econômica, posição esta defendida por Vital Moreira, afirmando ser a Constituição Econômica

(...) o conjunto de preceitos e instituições jurídicas que, garantindo os elementos definidores de um determinado sistema econômico, instituem uma determinada forma de organização e funcionamento da economia e constituem, por isso mesmo, uma determinada ordem econômica. (MOREIRA *apud* TAVARES, 2011, p. 76)

Por outro lado, pode-se entender a Constituição Econômica em seu sentido estrito ou formal, ou seja, apenas as normas formalmente constitucionais que versam sobre o econômico fazem parte da Constituição Econômica de um Estado, que para José Afonso da Silva (SILVA *apud* TAVARES, 2011, p. 76), constitui “parte da Constituição que interpreta o sistema econômico, ou seja, que dá forma ao sistema econômico”.

Em que pese as discussões doutrinárias, fato é que o econômico condiciona o jurídico mais frequentemente do que o jurídico condiciona o econômico, tendo em vista que o Estado será formado nos moldes que melhor pactua para o desenvolvimento da economia. A própria Constituição, ao ser elaborada, parte de premissas econômicas preestabelecidas, ou seja, primeiro a sociedade é organizada econômica e socialmente, para depois utilizar o Direito como instrumento legitimador. Em uma revolução hipotética dos agentes econômicos para a instauração de um modelo socialista puro ou outro inédito, primeiro a revolução acontecerá no mundo, para depois surgir uma nova Constituição legitimando as mudanças impostas, tal como na Revolução Francesa.

A interpretação do Direito com elementos econômicos e a normatização do econômico ganharam força a partir do fim da Primeira Grande Guerra, com a falta de confiança do Estado em deixar os agentes econômicos livres para regular o mercado, impondo limites para a manutenção do bem comum, com a previsão constitucional de direitos sociais, ou seja, garantindo que o excedente produzido pela sociedade fosse repartido de tal maneira que a maioria pudesse se beneficiar, não apenas os detentores dos meios de produção.

Partindo de um modelo econômico preestabelecido, o Estado ganhará uma roupagem diferente, poderá ser um Estado mínimo, onde praticamente inexistente intervenção ou regulamentação, ou um Estado interventor, seja de forma social, socialista, neoliberal ou desenvolvimentista. Em cada postura do Estado, haverá uma maior participação deste na economia, sendo que o ponto principal é como será dividido o excedente produzido pela sociedade, se tudo ficará para o capitalista, ou tudo ficará para o Estado, ou se a partir da exploração dos meios de produção uma “função social” deverá ser imposta ou se haverá direitos sociais (econômicos) garantidos pelo Estado, tal como saúde, educação, trabalho, salário mínimo etc. Imperioso enfatizar que a intervenção ou não do Estado na economia não está atrelado à existência ou não de uma Constituição Econômica. Sendo possível haver uma Constituição Econômica no Estado mínimo, basta que na Constituição Política haja normas que versem o econômico.

Diversas Constituições ao redor do mundo possuem uma Constituição Econômica, Estados como México, Rússia, Alemanha, Espanha, Portugal, França e Brasil, por exemplo,

versam sobre o econômico na Constituição, cada uma de forma e intensidade diferente, mas todas preocupadas em dividir a riqueza produzida, garantindo direitos sociais que serão mantidos pelo Estado, seja impondo restrições ao direito de propriedade, seja através do sistema de tributação. Partindo da premissa de que Constituição Econômica é parte integrante da Constituição Política e de que apenas as normas formalmente constitucionais fazem parte da Constituição Econômica, observamos que a Constituição brasileira de 1988 é em boa parte de seu texto voltada para a defesa e promoção dos direitos sociais, mecanismos que boicotam a formação de Plutonomias e garantem uma sociedade materialmente igualitária.

O artigo 1º, inciso III estipula que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, um meta-princípio que não pode ser relativizado com nenhum outro de cunho constitucional, ou seja, entre a defesa da livre iniciativa e a dignidade da pessoa humana, esta última deve prevalecer. O capital não pode ser perseguido a qualquer custo. Constituem objetivos da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com o fim de desenvolver o Estado, erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III), ou seja, o excedente, a riqueza produzida deve ser compartilhada com a sociedade para alcançar estes objetivos. Parte do lucro do capitalista, através dos impostos, serão recolhidos pelo Estado para posterior distribuição para efetivação dos direitos sociais.

Evidência de que o Estado brasileiro defende um capitalismo voltado para o social, é a garantia dos direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição, sendo um destes direitos o trabalho, que possui fundamental importância para a dignidade da pessoa humana. A contradição com os propósitos do sistema capitalista é a garantia constitucional de que o salário-mínimo deverá ser suficiente para atender as necessidades básicas do indivíduo, como alimentação, educação, saúde, lazer etc. (Art. 7º, IV). Outro dispositivo que vai de encontro com os objetivos do capitalista é a garantia constitucional de que o trabalho será protegido em face da automação (art. 7º, XXVII), que como visto, reduz drasticamente o custo da mão de obra. Uma evidência de que o econômico condiciona o jurídico está na Lei 13.152 de 29 de julho de 2015, regulamentada pelo decreto 9.255 de 29 de dezembro de 2017, que fixa o salário-mínimo em R\$ 954,00, sendo que, nos termos do art. 7º, IV, o valor deveria ser o suficiente para arcar com os direitos lá previstos, o que não se observa. Segundo levantamento do DIEESE⁶ o salário-mínimo suficiente para concretizar o art. 7º, IV deveria ser de R\$3.804, 06

⁶ Levantamento realizado pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>>. Acesso em 30 de junho de 2018.

– valor de junho – ou seja, há uma flagrante inconstitucionalidade material na norma jurídica. Conforme apontado no tópico sobre as plutonomias, o sistema de tributação é um dos meios legítimos de expropriar a riqueza para distribuição. Nossa Constituição Econômica, com seu viés social, busca justamente isso, entretanto, os impostos sobre grandes fortunas (art. 153, VII) carecem de regulamentação pela Lei Complementar, evidenciando a sujeição do Direito à Economia e à Política.

O Artigo 170 da Constituição Federal é o núcleo central de sua Constituição Econômica, pois prevê nos seus princípios gerais um sistema capitalista voltado para o aspecto social, garantindo direitos e impondo deveres aos agentes econômicos para a concretização de uma sociedade materialmente igualitária, cumprindo assim os objetivos traçados no art. 3º. Garante a propriedade privada, mas impõe uma função social. Garante a livre concorrência, mas impõe a defesa do consumidor. Garante a exploração dos meios de produção, mas impõe a defesa do meio ambiente. O sistema capitalista na Constituição Federal visa ainda a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego, impondo balizas claras em todos os aspectos da economia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta análise propôs-se a colocar em evidência a organização do capitalismo e sua estreita ligação com a ordem jurídica. Importante foi observar como este sistema é estruturado e quais os papéis dos diversos agentes econômicos na geração de riqueza que, muitas vezes possuem, como visto, desejos contraditórios, sendo que a ganância e a exploração do capital levam à fragilidade do próprio sistema. E este, uma vez inserido neste fluxo, torna-se frequentemente abalado por crises financeiras que possuem impacto social, político e jurídico. Observou-se que o sistema capitalista está alicerçado na mesma organização social dos outros modelos econômicos indicados. Desta forma, mesmo que não mais exista a relação mestre/escravo nem mesmo Rei/servo, pode se observar que foram substituídas por pares semelhantes: empregador/empregado. Nova nomenclatura acompanhada de nova organização do Estado, com seus consequentes direitos, mas ainda assim apenas uma pequena parcela da sociedade explora e se beneficia do excedente produzido pela maioria.

O que se observou neste trabalho é que o mesmo modelo de exploração é utilizado pelo sistema capitalista, com alterações periféricas que vão de encontro à plena construção de uma sociedade pautada pelos valores da liberdade, igualdade e fraternidade, pois o próprio sistema impõe aos agentes atos de dominação para poderem se manter vivos e atuantes no livre

mercado. Da mesma forma em que o escravo produzia o excedente para o mestre e o servo produzia o excedente para os senhores feudais e o Rei, assim o empregado produz excedente para o empregador. Riqueza que o trabalhador produz, mas não leva consigo ao final do expediente.

Com a proposta de uma análise dialética, viu-se que a dependência não ocorre apenas no lado do dominado. Também o dominante, para sobreviver, precisa se sujeitar aos desejos dos dominados, mas ao mesmo tempo o sistema exige que um aniquile o outro para satisfazer seus desejos. A constituição econômica, voltada para a defesa dos direitos sociais serve apenas, infelizmente, como paliativo, uma vez que os agentes econômicos dominantes através do poder econômico, ditam os rumos do Direito, como visto especificamente com o direito de propriedade, o salário-mínimo e o sistema de tributação, que são desenhados de tal maneira a potencializar o lucro exacerbado.

Ficou evidenciado que é a partir do econômico que o jurídico vai ganhar forma e a Política será exercida, podendo formar assim plutonomias que se mascaram de democracia, mas são verdadeiras aristocracias. Uma proposta econômica democrática, ou seja, o fim da luta interminável da exploração entre mestre/escravo, rei/servo, empregador/empregado seria o mais condizente com uma sociedade que se diz democrática. Democracia não apenas simbólica, exercida a cada quatro anos, mas democracia de fato, exercida no dia a dia, em todos os aspectos da vida social, dando a cada um a porção ideal do excedente produzido.

A constituição Econômica brasileira, apesar de submetida ao capital possui, como visto, caráter eminentemente social que visa restringir a liberdade do capital em nome do bem comum. Entretanto, observou-se que em alguns aspectos há muito a ser feito a ponto de ser necessário reinventar um modelo econômico democrático. Entre o texto constitucional e a realidade existe um abismo que se intensifica a cada vez que a força do direito se deixa vencer pela força econômica. Nesse sentido observamos a evidência de uma política parcial, preocupada com os interesses e desejos específicos de alguns, ao invés dos princípios dos constituintes originários.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDERSON, Perry. Passagens da Antiguidade ao feudalismo. São Paulo: Editora Unesp, 2016;

BERCOVICI, Gilberto. Constituição Econômica e Desenvolvimento: uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros Editores, 2005;

CHAUÍ, Marilena. O que é ideologia. São Paulo: Editora Brasiliense, 2008;

GRAU, Eros. A Ordem Econômica na Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2014;

MARX, Karl. O Capital. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012;

SANDRONI, Paulo. Novíssimo Dicionário de Economia. < <http://sinus.org.br/2014/wp-content/uploads/2013/11/FMI.BMNov%C3%ADssimo-Dicion%C3%A1rio-de-Economia.pdf>>;

SMITH, Adam. Riqueza das Nações. São Paulo: Martins Fontes, 2003;

TAVARES, André Ramos. Direito Constitucional Econômico. Rio de Janeiro: Forense, 2011;

CITIGROUP. Equity Strategy – Plutonomy: Buying Luxury, Explaining Global Imbalances: <<https://delong.typepad.com/plutonomy-1.pdf>>;

DIEESE. <<https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>>;

ECONOMIC POLICY INSTITUTE. <<https://www.epi.org/productivity-pay-gap/>>;

IBGE. <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20844-10-da-populacao-concentram-quase-metade-da-renda-do-pais.html>>